

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 128/2021



DECRETO Nº 128/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**DECRETO N.º 128/2021
DE 21 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE LIMITAÇÕES A
CIRCULAÇÃO NOTURNA,
FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
E ESTABELECIMENTOS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021 e n.º 126/2021,

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21h às 05h, de 22 até 29 de junho 2021, EXCETO nas hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.**

§1º - As farmácias e padarias deverão encerrar seu funcionamento até às 19h, mesmo aos finais de semana e feriados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

§2º - Os postos de combustíveis deverão encerrar seu funcionamento até às 21h.

§3º - Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços, ainda que considerados essenciais, deverão encerrar as suas atividades até 18h.

§4º - Em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Macajuba é obrigatório o uso de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes;

§5º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;

§6º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

§7º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos e as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES deverão encerrar o atendimento presencial até às 18h de segunda a sexta-feira e aos finais de semana e feriados até às 14h, será permitida apenas a comercialização de alimentos, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas durante os finais de semana e feriados. O serviço de entrega de alimentos (delivery) é permitido até as 24h, ou seja, meia noite.

Art. 3º - Fica proibido o atendimento presencial ao público em BARES, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E SIMILARES entre os dias 23 a 27 de junho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

§1º - A venda de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento será permitida apenas na modalidade delivery até as 14h entre os dias 23 a 25 de junho.

§2º - Nos dias 26 e 27 de junho a comercialização de bebidas alcoólicas está proibida até mesmo na modalidade delivery.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de academias ou outros estabelecimentos voltados para a prática de atividades físicas entre os dias 23 a 27 de junho.

§1º - Os estúdios de pilates poderão funcionar até às 18h, respeitando o limite de até 03 (três) clientes/participantes atendidos por vez.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades que gerem aglomerações, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, shows, festas públicas, privadas ou familiares até 29 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Art. 6º - Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 22 até 29 de junho de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, em 21 de junho de 2021.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126